http://www.andrelandia.mg.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38 Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472



PROCESSO Nº 007/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2022

ÍNDICE

- 01 PREÂMBULO
- 02 DO OBJETO
- 03 DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO
- 04 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 05 DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
- 06 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 07 DO REAJUSTAMENTO
- 08 DO CREDENCIAMENTO
- 09 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA
- 10 DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 11 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 12 DA HABILITAÇÃO
- 13 DOS RECURSOS
- 14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 15 DA CONTRATAÇÃO
- 16 DA GARANTIA CONTRATUAL
- 17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO
- 18 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 19 DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL
- 20 DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

1 – PREÂMBULO

O Município de Andrelândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.682.930/0001-38, com sede na Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Bairro Centro, na mesma cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, faz saber que, às 09:00 do dia 25 de janeiro de 2022, receberá, na sala de reuniões da CPL, situada na Av. Jose Bernardino nº 77, Centro na cidade de Andrelândia. Os envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação das empresas interessadas em participar desta Licitação, cujo pregão recebeu o número 006/2022.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

TIPO: Menor preço por item.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Normas Especiais do Decreto Municipal n° 139/2020 no que não conflitarem com a legislação federal, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.



http://www.andrelandia.mg.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.682.930/0001-38
Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG
Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472



2 - DO OBJETO

2.1 – Contratação de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e equiparadas para prestação de serviços de transporte escolar no Município de Andrelândia para o ano letivo 2022, conforme condições, trajetos e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, parte integrante e inseparável deste edital.

3 - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 O prazo de vigência da contratação será de **01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2022**.
- 3.2 Nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao Município, às condições contratuais e o valor cobrado.
- 3.3 A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 <u>Poderão participar deste pregão às microempresas ME, empresas de pequeno porte EPP e</u> equiparadas que:
- 4.1.1 estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste Pregão, devendo ser comprovado pelo Contrato Social;
- 4.1.2 atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e
- 4.1.3 comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste.
- 4.2 Não poderão concorrer neste Pregão às empresas:
- 4.2.1 declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
- 4.2.2 que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Andrelândia e;
- 4.2.3 em consórcio ou grupo de empresas.

5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1 - O preço total estimado pela Administração para a realização do objeto deste Pregão é de R\$ R\$119.832,00 (cento e dezenove mil, oitocentos e trinta e dois reais), conforme valores constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste edital.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2022, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existentes nos Programas de Trabalho:



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472



http://www.andrelandia.mg.gov.br

3.3.90.39.00.2.06.01.12.361.0006.2.0065 - 00.01.19 - Desenvolvimento Do Transporte Escolar

6.2 — As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

7 - DO REAJUSTAMENTO

- 7.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.
- 7.2 Será permitido o reequilíbrio nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 7.2.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e retribuição da Contratante para a justa remuneração dos fornecimentos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.
- 7.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.
- 7.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento de credenciamento, conforme modelo do **Anexo VI** que lhe dê poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos,** bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que deverão ser entregues ao pregoeiro **fora de qualquer envelope**, antes do início da sessão. A ausência da documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

8.1.1 - Constitui documento de credenciamento:



ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.682.930/0001-38
Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472 http://www.andrelandia.mg.gov.br



- a) **estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b. procuração ou documento equivalente (modelo anexo VI) da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, <u>juntamente com estatuto/contrato social ou RG e CPF</u>, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.
- 8.1.2 As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei n.º 6.404/76 e suas alterações.
- 8.1.3 As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões.
- 8.1.4 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

9 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

- 9.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a Comissão de Pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:
- 9.1.1 As licitantes apresentarão, <u>DE FORMA AVULSA (EM MÃOS), a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO IV, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo;</u>
- 9.1.2 entregarão, em envelopes opacos, distintos "A" e "B" e devidamente lacrados nos termos abaixo, os documentos exigidos para a proposta de preço e a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

9.1.2.1 - No envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS:

ENVELOPE "A"

PREFEITURA MUNICIPAL ANDRELÂNDIA - MG

"PROPOSTA DE PREÇOS"

PREGÃO N° 006/2022

NOME COMPLETO, CNPJ/CPF E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O № DO TELEFONE.

9.1.2.2 - No envelope contendo a documentação:

ENVELOPE "B"



ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.682.930/0001-38
Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG
Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472
http://www.andrelandia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL ANDRELANDIA - MG "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

PREGÃO N° 006/2022

NOME COMPLETO, CNPJ/CPF E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O Nº DO TELEFONE.

9.1.2.3 - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

Αo

MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA AV. JOSE BERNARDINO, 77 - CENTRO

ANDRELÂNDIA- MG - CEP: 37.300-000

A/C do Pregoeiro – Departamento de Licitações

- 9.1.3 As microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, declaração (ANEXO V) de que possuem essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º, do art. 3º, da referida Lei.
- 9.2 Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.
- 9.3 Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição, visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.
- 9.4 Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.
- 9.5 No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspenso antes de cumpridas todas as suas fases os envelopes ainda não abertos ficarão sob a guarda do Pregoeiro, devidamente rubricados e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1 O envelope "A", com o título "PROPOSTA DE PREÇOS", deverá conter:
- 10.1.1 a PROPOSTA DE PREÇOS da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (ANEXO I) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG
Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

http://www.andrelandia.mg.gov.br



- 10.1.1.1 identificação social, número do CNPJ ou CPF assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;
- 10.1.1.2 descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do Termo de Referência Anexo II do edital;
- 10.1.1.3 indicação do preço unitário por item, e do preço total, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
- 10.1.1.4 indicação do prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS, contado da data de sua entrega ao pregoeiro;
- 10.2 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.
- 10.3 As propostas de preços que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:
- 10.4 se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- 10.4.1 caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua PROPOSTA DE PREÇOS será desclassificada.
- 10.5 os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula. Portanto, as propostas e lances deverão ter apenas 2 (duas) casas decimais.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 11.1.1. <u>Será desclassificada a licitante que apresentar Proposta Comercial que não atenda aos requisitos deste pregão, a que proponha **preço unitário superior** ao estabelecido pela Administração na **Planilha de Quadro de Valores Anexo II** deste edital ou considerados manifestamente inexequíveis, no(s) item (ns) correspondente(s), bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório ou baseada em ofertas das demais licitantes, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor;</u>
- 11.1.2 Por preço manifestamente inexequível, unitário ou global, deve-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado;
- 11.2 No curso da sessão, a licitante que ofertar valor mais baixo e as de oferta com o preço até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38 Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

http://www.andrelandia.mg.gov.br



- 11.3 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas que tiverem apresentado o menor preço na proposta escrita.
- 11.4 Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.
- 11.5 Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 11.6 O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.
- 11.7 O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.
- 11.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 11.9 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.
- 11.10 Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.
- 11.11 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.
- 11.12 Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope "B", com o título "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.



ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.682.930/0001-38
Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Carrend S

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472 http://www.andrelandia.mg.gov.br

- 12.2 Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e os documentos das licitantes.
- 12.2.1 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.
- 12.2.2 Não serão aceitos pelo pregoeiro "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

12.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 12.3.1 Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- 12.3.2 Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- 12.3.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- 12.3.4 Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

12.4 - DA REGULARIDADE FISCAL

- 12.4.1 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- 12.4.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal e regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei.
- 12.4.3 **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;



ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.682.930/0001-38
Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

THE THE PARTY OF T

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472 http://www.andrelandia.mg.gov.br

- 12.4.4 **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;
- 12.4.5 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal CEF.
- 12.4.6 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista** exigida no art. 642 − A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

12.4.7 - Microempresas e empresas de pequeno porte

- 12.4.7.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.4.7.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da **PREFEITURA MUNICIPAL**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.4.7.3 A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar a celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.5 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO III** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

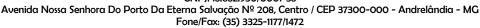
12.6 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TRAJETOS.

12.6.1 – O licitante deverá apresentar uma declaração (modelo – Anexo VIII), informando que tem conhecimento do grau de dificuldade de todos os trajetos (linhas) e condições para execução do objeto da licitação. Não serão admitidas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

12.7 - DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38



http://www.andrelandia.mg.gov.br



- 12.7.1 O Certificado de registro cadastral emitido da Prefeitura Municipal, poderá ser apresentado opcionalmente pelas licitantes em substituição a habilitação jurídica e fiscal.
- 12.7.2 Por Certificado de Inscrição, devidamente atualizado (todos os documentos com data de validade em dia), entende-se aquele que se encontre em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS.

13 - DOS RECURSOS

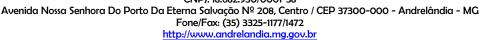
- 13.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.2 A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer autorizando o pregoeiro a adjudicar o objeto da licitação ao vencedor.
- 13.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.4 Os recursos e as contra razões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA, localizado na sala da CPL, situada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Andrelândia, na Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Bairro, Centro, das 07:00 ás 11:00 e das 12:30 ás 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.
- 13.5 Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.
- 13.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA adjudicará o objeto e homologará a licitação.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as seguintes sanções:
- 14.1.1 Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que deixar de ser executado o serviço, total ou parcial sobre o valor do serviço não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- 14.1.2 Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38





14.1.3 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** rescinda,

unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

14.1.4 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada

judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.5 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de

ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e

contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.6 - A licitante que não assinar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais

cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Findo o processo licitatório, o Pregoeiro adjudicará o objeto do instrumento de convocação ao

proponente vencedor, nos moldes da minuta de contrato apresentado em anexo a este edital.

15.2 Uma vez homologado o resultado da licitação, será o licitante vencedor convocado para

assinatura do contrato.

15.2.1 – DOCUMENTAÇÃO DO CONDUTOR E VEÍCULOS (PESSOA JURÍDICA)

15.2.1.1 – No ato da assinatura do contrato os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

15.2.1.2- Comprovação de que o licitante possui em seu quadro funcional **profissional habilitado com carteira de habilitação na categoria 'D' ou "E"** (constando a habilitação para Transporte Escolar)

comprovando a sua condição de motorista profissional, com cópia do comprovante de vínculo

empregatício do motorista com o licitante, nos termos da legislação vigente.

15.2.1.2.2 - Caso o motorista seja o próprio empresário ou sócio da empresa a comprovação se dará

por meio dos documentos relacionados nos itens subsequentes deste edital.

15.2.1.3 - Prova de conclusão do curso de direção defensiva do DETRAN-MG de Transporte Escolar do

motorista que irá dirigir o veiculo.

15.2.1.4 - Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal dos condutores.

PERMANENTE DE LICITAÇÕES ANDRELÂNDIA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.682.930/0001-38
Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

drelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472 http://www.andrelandia.mg.gov.br

- 15.2.1.5 Nada consta relativo às penalidades de suspensão do direito de dirigir ou cassação da CNH, renovável a cada doze meses, obtido junto ao órgão Executivo de Trânsito do Estado onde estiver o prontuário do condutor.
- 15.2.1.5.1 Os condutores deverão obedecer às normas federais, estaduais e municipais, o Código Nacional de Trânsito, e outras leis refere ao transporte do escolar.
- 15.2.1.6 Laudo de vistoria especial, referente ao veículo que fará o Transporte Escolar da linha vencida pelo licitante, expedido por órgão especializado e credenciado pelo DETRAN ou pela Delegacia de Polícia Civil da Comarca competente se esta estiver apta a emitir o laudo exigido.
- 15.2.1.7 relação de todos os veículos (de propriedade da licitante, ou financiado mediante contrato de arrendamento mercantil, alienação fiduciária ou outros ajustes previstos em lei) disponíveis em características e condições estabelecidas no presente Edital para a execução do serviço objeto desta licitação e cópia dos seus Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRLV).
- <u>15.2.1.8 IMPORTANTÍSSIMO</u> os veículos deverão atender as exigências previstas na legislação federal, estadual e municipal, no Código Nacional de Trânsito, e outras normas aplicáveis ao transporte do escolar.
- <u>15.3 Os veículos escolares deverão possuir idade máxima de 15 (quinze) anos de fabricação contados da data de abertura do envelope "Documentação", referente ao presente processo licitatório.</u>
- <u>15.3.1 Os licitantes que apresentarem veículos com mais de 15 anos, desde que aprovados na vistoria prevista no item 15.2.1.6 deverão firmar declaração nos termos do **Anexo IX** deste edital, se comprometendo a no prazo máximo de 06 meses, apresentar veículo com idade máxima de 15 (quinze) anos.</u>
- 15.4 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 15.5 <u>Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.</u>
- 15.6 Integrarão a contratação a ser firmada, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, os elementos apresentados pelo proponente vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste certame licitatório, além da Proposta Comercial a ser praticada por ele.
- 15.7 compete a licitante vencedora, contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste edital;



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

http://www.andrelandia.mg.gov.br



15.8 - a LICITANTE contratada promoverá por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste edital, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA** ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução das obras contratadas ou delas decorrentes;

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1 A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de Despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- 16.2 O pagamento será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.
- 16.3 A LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO dos documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhista apresentados em atendimento às exigências de habilitação.
- 16.4 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhista apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
- 16.5 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

17 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V - Modelo de Declaração de ME ou EPP;

Anexo VI - Modelo da Carta de Credenciamento;

Anexo VII - Minuta do Contrato;

Anexo VIII – Declaração de visita técnica;

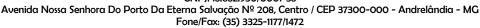
Anexo IX - Modelo do Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo

18 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

18.1 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente Edital poderá ser requerido, por escrito, inclusive por e-mail: <u>licitacao2@andrelandia.mg.gov.br</u>, e através da linha telefônica n° (35) 3325-1432, departamento de licitações do **MUNICÍPIO**, situado na sede da Prefeitura Municipal de Andrelândia das 07:00 ás 11:00 e das 13:00 ás 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados,



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38





http://www.andrelandia.mg.gov.br

domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

- 18.2 As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, das 07:00 ás 11:00 e das 13:00 ás 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidos ao pregoeiro até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.
- 18.3 Caberá ao Pregoeiro responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelos potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.
- 18.4 É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.
- 18.5 A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.6 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 18.7 Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial.
- 18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 18.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.
- 18.10 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** e as licitantes do certame elegem o foro do Município Andrelândia MG, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Andrelândia, 05 de janeiro de 2022.

Gabriela Gaspar Procopio Pregoeira



ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.682.930/0001-38
Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG
Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

THE THE REAL PROPERTY OF THE PARTY OF THE PA

http://www.andrelandia.mg.gov.br

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO N° 007/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2022

A firma abaixo se propõe <u>a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de</u> <u>Referência – Anexo II</u>, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

PROPONENTE						
Razão Social/Nome:						
Logradouro:				Νo	Bai	rro:
Cidade:	UF:	CEP:				Tel:
CNPJ/CPF:		Ins	scr.	Estad./RG:		
E-mail.:		Ва	nco	o:		
Agência:		Co	nta	a Corrente:		

Para prestar os serviços conforme especificações abaixo, proponho o seguinte preço:

N° Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1	TRANSPORTE DO ESCOLAR - LINHA 01 - SOUZA - VEICULO DE 12 LUGARES – 88 km	KM/R	17.600		
2	TRANSPORTE DO ESCOLAR - LINHA 10 - REDONDA - VEICULO DE 15 LUGARES – 92 km	KM/R	18.400		

1 - PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.2 - O(s) preço(s) ofertado inclui todos os custos de manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, encargos trabalhistas, encargos sociais e encargos previdenciários, isentando integralmente o Município de Andrelândia - MG.

2 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal n° 8.666/93.

LOCAL/DATA
ASSINAR E CARIMBAR



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

http://www.andrelandia.mg.gov.br



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

- 1.1 Contratação de serviços para transporte escolar do município de Andrelândia para o ano letivo 2022, conforme condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, que é parte integrante e inseparável deste pedido.
- **1.2** O prazo de vigência da contratação será de **01 de fevereiro até 31 de dezembro de 2022**.

2- JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica pela obrigatoriedade do Município em prover a Educação, oferecendo gratuitamente transporte escolar a todos que moram na Zona Rural do Município.

3 - PLANILHAS ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Conforme exigência legal, foi elaborada Planilha Orçamentária utilizando como preço máximo aceitável os valores constantes do ANEXO I do DECRETO n.º 124/2021 de 28/06/2021:

N° Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1	TRANSPORTE DO ESCOLAR - LINHA 01 - SOUZA - VEICULO DE 12 LUGARES – 88 km	KM/R	17.600	R\$3,16	R\$55.616,00
2	TRANSPORTE DO ESCOLAR - LINHA 10 - REDONDA - VEICULO DE 15 LUGARES – 92 km	KM/R	18.400	R\$3,49	R\$64.216,00

3.2 - O PREÇO TOTAL ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DO EDITAL É DE R\$119.832,00 (cento e dezenove mil, oitocentos e trinta e dois reais).

4 – ESPECIFICAÇÕES DAS LINHAS

4.1 - LINHA 01 - SOUZA

LINHA 01	KM/ Dia	TIPO DE CARRO
SOUZA	84	VEÍCULO DE NO MÍNIMO 12 LUGARES

SAÍDA: Partindo da fazenda Jacaranda, passando por Paulinho Rivelli, Fazenda Biro, Fazenda major Lima, Sitio Havai, Fazenda do Mineirinho, seguindo para a Fazendinha, Sitio Dr. Conrado e Sitio Cruzeiro, passando pela Escola Municipal "José Bernardino Alves", pré Escola, finalizando na Escola Municipal "João Narciso de Oliveira".

RETORNO: mesmo trajeto, partindo da Escola Jose Bernardino Alves, passando pela Pré Escola, Escola João Narciso de Oliveira, Escola Visconde de Arantes, passando pela fazendinha, até a fazenda do Mineirinho, Paulinho Rivelli, finalizando na Fazenda do Jacaranda.

4.10 - LINHA 10 - REDONDA

LINHA 10	KM/ Dia	TIPO DE CARRO
REDONDA	95	VEÍCULO DE NO MÍNIMO 15 LUGARES

SAÍDA: Partindo da fazenda Recreio, Fazenda Zé Nico, passando pelas fazendas do Nelson, Redonda, fazenda Zé Paulino, Pedro Thomás, Sr. Olavo, Cristiano, Nívea, Sr. Calango, chegando na escola Visconde de Arantes, passando pelo José Bernardino, Pré escola, finalizando na João Narciso.

RETORNO: Partindo da escola José Bernardino Alves, passando Pré escola, João Narciso de Oliveira, retornando a escola Visconde de Arantes, passando pela fazenda Calango, percorrendo o mesmo trajeto da saída, finalizando na fazenda da Recreio.



http://www.andrelandia.mg.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.682.930/0001-38
Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG
Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472



4.19 - **São quilometragens diárias relativas ao estimado de 200 (duzentos) dias letivos em 2022**, sendo de acordo com as especificações de cada linha onde as rotas são percorridas dentro da cidade, no asfalto e na estrada de chão;

- 4.20 Veículos fechados, conforme capacidade por linha solicitada.
- 4.21 Transporte diário, realizado de segunda a sexta-feira, e eventualmente aos sábados, conforme calendário escolar.

5 - DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A empresa deverá, em caso de eventuais problemas, fazer a substituição imediata do veículo, respeitando as condições exigidas neste edital;
- 5.2 A empresa não poderá alterar os trajetos sem autorização da Secretaria de Educação;
- 5.3 Em caso de acidente a empresa deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Educação, e enviar cópia do registro de ocorrência.
- 5.4 Os motoristas não poderão dar "CARONA" e transportar crianças menores de 12 (doze) anos de idade no banco dianteiro;
- 5.5 Os veículos deverão ter cinto de segurança para todos os passageiros;
- 5.6 Os veículos deverão atender as normas contidas no Código Nacional de Trânsito, possuir tacógrafo, conter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dizer "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas".
- 5.7 Os veículos serão fiscalizados periodicamente pelo Setor de Transporte da Secretaria de Educação;
- 5.7.1 Os veículos deverão estar disponíveis, nos lugares indicados, no dia e horário, com pontualidade, abastecidos, com os equipamentos todos em funcionamento, revisados e com a documentação em dia, sob a responsabilidade da Contratada.
- 5.8 A LICITANTE contratada, havendo necessidade de substituição do condutor (motorista), deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação e apresentar a documentação do motorista substituto, sendo: Carteira de Identidade e CPF; Carteira de habilitação nível "D" ou "E", Prova de sua conclusão em curso de direção defensiva do DETRAN-MG de Transporte Escolar do motorista que irá dirigir o veículo, e demais documentos exigidos para assinatura do contrato. Tal comprovação deverá ser feita através da cópia do certificado do curso dentro do prazo de validade, caso a mesma não conste na CNH.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

http://www.andrelandia.mg.gov.br



5.9 — Nos casos de eventuais deslocamentos de alunos para atividades escolares extracurriculares permanecerá o valor julgado do quilometro rodado de cada linha em relação a quilometragem rodada pelo licitante, sendo calculado juntamente com o pagamento mensal dos serviços.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de Despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- 6.2 O pagamento será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas **logo após apresentação da planilha de serviços, relatório diário de quilometragem**.
- 6.2.1 O valor do pagamento será calculado, multiplicando-se o valor do quilômetro rodado pelo número de quilômetros percorridos por linha, multiplicando-se o produto deste, pelo número de dias efetivamente trabalhados.
- 6.3 A LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO dos documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhista apresentados em atendimento às exigências de habilitação.
- 6.3.1 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhista apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
- 6.4 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

Ângela Matilde de Moura Carvalho

Secretária de Educação



ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG
Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472
http://www.andrelandia.mg.gov.br



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2022

, inscrito no CNPJ nº, por
(razão social da empresa)
intermédio de seu representante legal, Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(data)
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE MINAS GERAIS
CNP): 18.682.930/0001-38
Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472 http://www.andrelandia.mg.gov.br



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(representante legal)



Ref.: PREGÃO nº 006/2022

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG
Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472
http://www.andrelandia.mg.gov.br



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Ref.: PREGÃO nº 006/2022

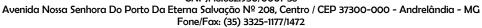
(razão social da empresa)		com sede
na (endereço)	, inscrita no CNPJ nº	,
vem, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)	·	
portador(a) da Carteira de Identidade nº	_ e do CPF nº,	DECLARA,
sob as penas da Lei, que é(MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE	PEQUENO
PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito d	e qualificação como ME-EPP e qu	ue não se
enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4	1º do art. 3º da Lei Complementa	ır nº 123,
estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os arti	gos 42 a 45 da mencionada Lei, não	havendo
fato superveniente impeditivo da participação no presento	e certame.	
(data)		

(representante legal)



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38





http://www.andrelandia.mg.gov.br

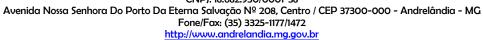
ANEXO VI

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local,	_de	de 2022.	
A PREFEITURA MUN	IICIPAL DE ANDRELÂNDIA	л - MG	
Prezados Senhore	s,		
Carteira de Ide , pel	ntidade nº, par	ra representar a empresa, na Licitação de m	, expedida em ,
/2022 a ser re	ealizada em//202	22, podendo para tanto praticar tod r notificações, interpor recursos e n	los os atos necessários,
		Atenciosamente,	
			_
		Representante Legal da Empresa>> < <nome>> <<cargo>></cargo></nome>	_
	< <c< td=""><td>arimbo da Empresa>></td><td></td></c<>	arimbo da Empresa>>	



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38





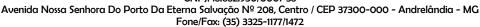
CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA E A

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

, TENDO POR
OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR.
O MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 18.682.930/0001-38, com sede na Avenida N. Sra. do Porto da Eterna Salvação nº 208, Bairro Centro, na mesma cidade, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. XXXXXXXXXX, brasileiro, casado, empresário, portador de C.I. nº XXXXXXXXX, SSP-XX, e inscrito no C.P.F. sob o nº XXXXXXXXXXX, residente na Rua xxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxxxx, nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o
n° , inscrição estadual n° , sediada em,
neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no C.P.F. /M.F. sobone neste ato representada pelo(a) Sr.(a)
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
1.1 - A CONTRATADA se obriga à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR para o ano letivo 2022, da linha, conforme proposta detalhe do certame em referência, e no resultado do julgamento.
CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução
2.1 A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital e Anexos em referência.
CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Condições de Pagamento
3.1 - Pela execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA R\$, por quilômetro rodado, para os serviços de transporte Escolar.
3.2 - A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor estimado de R\$
3.3 - O valor global estimado do contrato é R\$



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38



http://www.andrelandia.mg.gov.br



- 3.4 A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de Despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELANDIA** até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- 3.5 O pagamento será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELANDIA** no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas **logo após apresentação da planilha de serviços, relatório diário de quilometragem**.
- 3.6 Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada por serviços efetivamente prestados e após as conferências pela fiscalização das unidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à contratante, inclusive de multas.
- 3.6.1 O valor do pagamento será calculado, multiplicando-se o valor do quilômetro rodado pelo número de quilômetros por linha, multiplicando-se o produto deste, pelo número de dias efetivamente trabalhados.
- 3.6.2 A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.
- **3.7 A LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO** dos documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhista apresentados em atendimento às exigências de habilitação.
- 3.7.1 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, FGTS e TRABALHISTA, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo

- 4.1 O prazo de vigência da contratação será de **01 de fevereiro até 31 de dezembro de 2022**.
- 4.2 Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao Município, às condições contratuais e o valor cobrado.
- 4.3 A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento.
- 4.4 Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPI: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

http://www.andrelandia.mg.gov.br



utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

- 4.4 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 4.5 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteálo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Orçamentários

- 5.1 A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2022, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existentes nos Programas de Trabalho:
- 3.3.90.39.00.2.06.01.12.361.0006.2.0065 00.01.19 Desenvolvimento Do Transporte Escolar

CLÁUSULA SEXTA – Do Fundamento e Vinculação

- 6.1 O presente tem suporte na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Lei nº 10.520/02, estando vinculado ao edital da licitação que o originou e à proposta da **CONTRATADA.**
- 6.2 Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SETIMA – Das Penalidades

7.1 - Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente no cumprimento das obrigações dispostas no presente instrumento, ser-lhe-á aplicada penalidade, na forma disposta no Edital, que é de seu conhecimento, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado, bem como as demais previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

8.2 - O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da referida Lei.

CLÁUSULA NONA – Das Condições de Habilitação

9.3 A **CONTRATADA** se obriga, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização

- 10.1. A execução do objeto do **CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pelo responsável do Departamento de Transporte Escolar da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93.
- 10.2 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no Processo e tudo o mais que se relacione com o objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para o **MUNICÍPIO** ou modificação deste instrumento. 10.3 As decisões que, ultrapassarem a competência do fiscal do Município de Andrelândia deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao

fiscal, através do fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

http://www.andrelandia.mg.gov.br



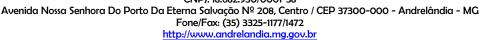
- 10.4 A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- 10.5 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto deste **CONTRATO**, às implicações próximas e remotas perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA ou de seus prepostos, devendo ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder-se-á ao ressarcimento imediato ao **MUNICÍPIO** dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Obrigações

- 11.1 Incumbe à **CONTRATANTE**: Efetuar os pagamentos devidos na forma estabelecida neste instrumento;
- 11.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 11.3 Fiscalizar permanentemente execução dos serviços contratados;
- 11.4 Extinguir o contrato, nos casos previstos;
- 11.5 Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados;
- 11.6 São obrigações da CONTRATADA:
- 11.6.1 Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo o CONTRATADO, no caso de não atendimento desta exigência, nas multas estipuladas neste contrato;
- 11.6.2 Responsabilizar-se exclusivamente por eventuais danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato próprio. Seja por ato de seus empregados e/ou prepostos, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- 11.6.3 Prestar serviço adequado na forma prevista no edital e de acordo com as técnicas aplicáveis à espécies e no presente instrumento;
- 11.6.4 Zelar pela manutenção dos veículos utilizados na prestação dos serviços;
- 11.6.5 Disponibilizar veículo(s) reserva(s) em número suficiente para atender qualquer ocorrência de quebra ou pane no(s) veículo(s) que diariamente presta(m) o(s) serviços;
- 11.6.6 A inexecução parcial ou total do contato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;
- 11.6.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38





11.6.8 Acompanhar o motorista do veículo utilizado para a execução dos serviços;

11.6.9 Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, a embarcar e desembarcar do veículo;

11.6.10 Zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário;

11.6.11 Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, para atravessar a rua quando em direção ao acesso para o transporte e quando em direção ao acesso para suas residências;

11.6.12 Acompanhar os alunos que utilizam o transporte, quando entrarem e saírem da escola em direção ao transporte;

11.6.13 Serão de responsabilidade do licitante vencedor todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o Município de Andrelândia/ MG.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Dos Encargos

12.1 Serão de responsabilidade do licitante vencedor todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o Município de Andrelândia -MG.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA- Do Foro

13.1 Fica eleito o foro do município de Andrelândia - MG para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Andrelândia,dede 2022.		
PREFEITO MUNICIPAL	_	EMPRESA CONTRATADA
	Testemunhas:	
Nome: CPF:	_	Nome: CPF:

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG
Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472
http://www.andrelandia.mg.gov.br



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TRAJETO

Em atendimento ao item 1	12.6.1 do Edital de li	citação por Preg	ão Presencial nº (006/2022 , atestamos
que a empresa				inscrita no CNPJ ر
n.º	, com sede r	no endereço		
representada pelo (a) Sr	´ (a)			, portador da
Carteira de Identi	dade n.º		, inscrito	no CPF n.º
	, tomo	u conhecimento	das condições pe	rtinentes à execução
dos serviços relativos a '	"Prestação de servi	iços de transpoi	r te escolar", em	especial quanto às
características dos trajetos	s e suas dificuldades	, especificados n	o Termo de Refe	erência – Anexo II do
Edital, bem como recebeu	as informações solic	itadas, necessária	as e suficientes p	ara a participação no
processo licitatório.				
	Andrelândia,	_ de	_ de 2022.	

Assinatura Responsável pela empresa Licitante e carimbo de CNPJ



http://www.andrelandia.mg.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.682.930/0001-38
Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG
Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472



ANEXO IX

MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

EDITAL Nº 007/2022 PROCESSO Nº 007/2022

Objeto: Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar no Município de Andrelândia, conforme condições, trajetos e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II

(Nome e qualificação da empresa), nos termos dos itens 15.3 e 15.3.1 do edital, **DECLARA** para todos os fins de direito, **sob pena de rescisão contratual**, que apresentará no prazo máximo de 06 (seis) meses novo veículo com idade máxima de 15 anos, conforme exigência do edital.

Andrelândia ,	de	de 2022.		
	(assi	natura do licitante)		



ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG
Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472
http://www.andrelandia.mg.gov.br



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL № 007/2022 PROCESSO №. 007/2022 PREGÃO PRESENCIAL №. 006/2022

	Razão Social:						
	CNPJ №						
	Endereço:						
	E-mail:						
	Cidade:Fax:						
	Pessoa para contato:						
	E-mail:						
	Recebemos via E-mail, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.						
	Local:, de de 2022.						
	Assinatura						
icita	Senhor Licitante, Visando comunicação futura entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA e essa npresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Setor de citação por meio do site: http://www.andrelandia.mg.gov.br/.licitacoes ou e-mail: citacao2@andrelandia.mg.gov.br.						
convo	A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitação retificações ocorridas no instrume ocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.	nto					
	Andrelândia, de de 2022.						

Gabriela Gaspar Procopio Pregoeiro

